



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.710, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

PUBLICADO

DATA: 10/12/2019
EDIÇÃO Nº: 1903
FLS: 70-71
ASS. [assinatura]

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Francisco Beltrão.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana no Município de Francisco Beltrão, órgão colegiado, de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de mobilidade.

Art. 2º São atribuições deste Conselho:

I - opinar sobre as políticas municipais de trânsito e de transporte formuladas pelo Poder Executivo e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

II - encaminhar sugestões de aperfeiçoamento na elaboração de planos, programas e projetos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo relativos à mobilidade urbana do Município;

III - acompanhar e participar da política municipal de mobilidade urbana de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e implantar o Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação apresentando sugestões de melhorias quando for o caso;

IV - encaminhar ao Executivo através do setor competente manifestações sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal em auxílio à respectiva secretaria do Município;

VI - acompanhar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual, em todas as suas modalidades, sugerindo providências ao Executivo Municipal;

VII - convidar representantes e técnicos da secretaria responsável ou de qualquer outro órgão do Poder Público para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano;

VIII - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação, aos órgãos públicos e à comunidade;

IX - colaborar em campanhas educacionais relativas ao trânsito e ao transporte;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- X - colaborar na elaboração de programas de educação no trânsito a serem ministrados na rede de ensino pública e privada, como atividade curricular ou extracurricular a fim de despertar a consciência da importância do trânsito e do transporte planejado e seguro e o papel de cada cidadão na redução dos acidentes;
- XI - manter intercâmbio com as entidades de pesquisa, de atividades ligadas ao trânsito e ao transporte, sejam elas oficiais ou privadas;
- XII - prever os possíveis casos que possam gerar degradação do trânsito ou do transporte, gerando queda da qualidade de vida em nosso Município, diligenciando de maneira preventiva, objetivando a superação e sugerindo ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias;
- XIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;
- XIV - elaborar o regimento interno do conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, a ser aprovado por decreto do Prefeito;
- XV - convidar, por intermédio do Prefeito Municipal, autoridades municipais para participar de suas reuniões, deixando-as preventivamente informadas de suas preocupações, objetivando a troca de conhecimentos e de esclarecimentos, quando necessário;
- XVI - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público;
- XVII - manifestar-se sobre as decisões relevantes no setor de trânsito e de transporte;
- XVIII - convocar a Conferência Municipal de Trânsito e Transporte a cada dois anos, se necessário;
- XIX - integrar a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federados
- XX - priorizar as modalidades de transporte não motorizadas sobre as motorizadas e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- XXI - estudar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- XXII - incentivar o desenvolvimento científico-tecnológico e o uso de energias renováveis e menos poluentes;
- XXIII - priorizar os projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 3º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá a seguinte composição:

I - 4 (quatro) membros do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 02 representantes da sociedade civil, oriundos das instituições que se credenciarem junto ao Departamento de Transito para participar do Conselho;

III - 02 Representantes do CREA;

IV - 02 Representantes do CAU-PR;

V - 01 representante da Associação ou cooperativa de carga pesada;

VI - 01 representante da Associação de autoescolas;

VII - 01 Representante do Poder Legislativo do município;

VIII - 01 Representante do CIRETRAN do município;

IX - 01 representante da Polícia Militar local.

§ 1º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será presidido pelo Prefeito Municipal ou por Secretário Municipal de sua indicação.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos deste artigo serão eleitas em assembleias de seus respectivos órgãos.

§ 3º A cada membro titular corresponderá um suplente, que será assim designado segundo o maior número de votos recebidos na assembleia da eleição.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, indicados ou eleitos, será de 2 (dois) anos, sendo permitida aos eleitos apenas uma reeleição e aos indicados apenas uma recondução.

Art. 4º Caberá ao Conselho de Mobilidade Urbana elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no qual deverá constar, obrigatoriamente, que:

I - As alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda, subscrita por um terço dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

II - A ausência por 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho;

III - O Conselho Municipal de Mobilidade urbana deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

IV - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;

V - As normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros que comporão sua estrutura.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 7º A participação no Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, após concluído o processo de eleição e indicação de seus membros, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, indicando os titulares e respectivos suplentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei Municipal decorre do Projeto de Lei n.º 043 de 2019 do Legislativo, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS KNIPHOF (PDT).

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL